

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITO INTERNACIONAL II

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

GIOVANNI OLSSON

LUIS RENATO VEDOVATO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito internacional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Florisbal de Souza Del Olmo, Giovanni Olsson, Luis Renato Vedovato – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-320-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito Internacional. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016: Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO INTERNACIONAL II

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Internacional II, do XXV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Curitiba entre os dias 7 e 10 de dezembro de 2016, no Centro Universitário de Curitiba - UNICURITIBA.

Com pungente atividade de pesquisa desenvolvida por todo o país, foram selecionados para este Grupo de Trabalho dezessete (17) artigos relacionados ao tema, os quais sustentam esta obra, apresentando o mais elevado nível de pesquisa desenvolvido nacionalmente.

O Congresso teve como pano de fundo a temática “Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito”. A escolha pode ser tida como bastante adequada por conta do cenário global construído nessas primeiras décadas do Século XXI, com toda a sensível marca do processo de globalização e da nova fronteira dos direitos humanos, mormente diante da atuação empresarial, muitas vezes citada nas apresentações, impondo uma série de novos desafios ao Direito, que tem que lidar constantemente com as questões atinentes à afirmação da cidadania e aos desafios para a construção e alcance do desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a implementação dos direitos fundamentais nas relações sociais, do trabalho e empresariais deve buscar garantir a sua efetividade resolvendo a colisão de direitos fundamentais, num contexto de fortalecimento da cidadania e do desenvolvimento social, ambiental e humano, que só podem ser concretizados num contexto de busca pela sustentabilidade. Os diversos casos de ataques à cidadania, aos direitos sociais e ao meio ambiente por ação ou omissão (tanto do Estado quanto das empresas) constroem um enorme número de dificuldades e desafios às teorias do direito, trazendo obstáculos mais complexos a serem vencidos.

Novos paradigmas devem ser construídos e foram propostos especificamente no Grupo de Trabalho, sendo certo que somente por intermédio da ciência do direito é possível desenvolver as bases para a concretização da reflexão sobre a cidadania e o desenvolvimento sustentável, criando-se as bases para se cobrar dos atores sociais o exercício de seus papéis no Estado Democrático de Direito. Sempre com vistas à proteção dos direitos humanos na nova fronteira de violação de direitos, na estrutura de uma sociedade globalizada, tanto na economia quanto no direito.

Ressalta-se a ementa do GT, com o seguinte conteúdo:

EMENTA:

DIREITO INTERNACIONAL - Refletir sobre: Direito Internacional Público. Direito Internacional Privado. Direito Internacional do Comércio e Blocos Econômicos. Relações Internacionais e Direito. Aspectos Transnacionais e Transnormativos do Direito. Teoria do Direito Internacional. Cooperação Jurídica Internacional. América Latina entre a cooperação e a integração. Direito dos Tratados; aspectos da negociação e contração internacionais. Direito Internacional Processual. O Direito Internacional entre a fragmentação e o pluralismo jurídico. Tribunais Internacionais e sua jurisdição. Sujeitos e novos atores do Direito Internacional. Aspectos sobre os princípios e fontes do Direito Internacional em suas mais variadas ramificações. Direito Internacional do Meio Ambiente. Direito Penal Internacional e sua construção jurisprudencial.

Direito comunitário e da integração do Mercosul. Análise jurisprudencial dos tribunais superiores em matéria de Direito Internacional.

Os trabalhos apresentados se relacionam, de forma bastante direta, com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantém entre si afinidade científica, o que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em três blocos temáticos, sendo todos relativos ao Direito Internacional. O primeiro grupo temático ficou reservado para a temática do Direito Internacional Ambiental. O segundo trabalhou com a questão relativa aos vários aspectos da aproximação entre direito internacional e economia, sendo reservado ao terceiro bloco o conjunto de trabalhos referentes à mobilidade humana internacional.

Para o primeiro bloco, numa análise específica de cada artigo, é possível fazer as seguintes considerações, a começar pelo primeiro apresentado que tem o título de OS NOVOS DESAFIOS DO ACORDO DE PARIS: UMA BUSCA POR UM CLIMA SUSTENTÁVEL, apresentado por Bruno Manoel Viana De Araujo e Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho, nele, buscou-se demonstrar que o mundo despertou tarde para a luta contra o aquecimento global, pois durante muitos anos, a maioria dos Estados, principalmente os desenvolvidos, relutaram em reconhecer que o Planeta aquecia por causa da interferência humana, assim, o regime jurídico contra a mudança do clima começou a estabelecer seu marco geral com

Convenção Quadro das Nações Unidas contra a Mudança do Clima, passando pelo período de compromissos do Protocolo de Quioto e agora com o Acordo de Paris, no qual se depositam as esperanças mundiais, que se renovam para um caminho de sustentabilidade ambiental.

Em seguida, veio, com igual brilhantismo, o trabalho DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE: O DIREITO TRANSNACIONAL COMO SOLUÇÃO À EFETIVIDADE DAS NORMAS INTERNACIONAIS SOBRE ÁGUA DOCE, de Leonardo Leite Nascimento, que buscou expor que o Direito Internacional Ambiental tem encontrado dificuldades para viabilizar a gestão conjunta e integrada das águas de Bacias de Drenagem Internacional, prevalecendo, mesmo com a crise hídrica, os interesses econômicos sobre os socioambientais. Nesse sentido, o trabalho teve como objetivo analisar o Direito Transnacional como solução à efetivação da gestão e tutela hidrosocial das águas compartilhadas, os resultados demonstraram a relevância dos instrumentos de regulação transnacional, se implantados com cooperação e foco na sustentabilidade, para garantir o acesso de todos à água doce.

Na sequência, de forma escurteira e com conteúdo relevante, foram apresentados artigos instigantes e muito bem desenvolvidos com os títulos assim elencados: O FENÔMENO DOS “RIOS VOADORES” E O DIREITO INTERNACIONAL, de Késia Rocha Narciso, que cuidou da importância da preservação da Amazônia, destacando o papel da floresta no transporte de vapor de água por meio de massas de ar como grande aliado do clima para a região Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil e para países fronteiriços, o que é essencial para o regime de chuvas nessas regiões; seguiu-se a apresentação do trabalho sobre INTEGRAÇÃO REGIONAL COMO MEIO DE FORMAÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS FUTURAS GERAÇÕES, de Amanda Madeira Reis e Márcia Baião De Azevedo Ribeiro, que refletiram sobre o fato de que, atualmente, vêm sendo observados processos de integração regional, por meio dos quais os Estados se agrupam em blocos, principalmente, com fins econômicos, fazendo os Estados se apresentarem como potenciais poluidores do meio ambiente, precisando assumir o compromisso de desenvolvimento sustentável, o que demanda a inserção de políticas internas de educação ambiental, com o fito de conscientizar toda a sociedade para a promoção de mudanças de atitude relacionadas ao meio ambiente.

Ainda no bloco de ambiental, apresentou-se o artigo STATUS QUO DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL, de Érica Tatiane Soares Ciorici, em que se defendeu que o Direito Internacional Ambiental tem evoluído, acompanhando as mudanças de paradigma do Direito Internacional Público, não obstante essa evolução, é ainda notória a disparidade

existente entre a profusão normativa e o efetivo alcance dos resultados pretendidos pelos diversos tratados e acordos internacionais que visam a proteção e preservação do meio ambiente, discorrendo ainda sobre o caso da Fundação de Trail no sentido de fundamentar a posição adotada. Também foi apresentado na sequência, por evidente pertinência, o trabalho **O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUA RECEPÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL**, de Patrícia Jung, no qual se assume que, no Direito Internacional, as contradições relacionadas ao desenvolvimento sustentável se concentram em procurar entender se estar-se-ia ou não diante de um direito, apesar disso, objetivou-se compreender como o direito ao desenvolvimento sustentável se insere no Direito Internacional, visando ponderar sobre os debates quanto a sua caracterização como fonte deste ramo do direitos.

No fechamento desse conjunto foi apresentado mais um trabalho, intitulado **DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: A RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR ATO JUDICIAL**, de Leila Maria Da Juda Bijos, que analisou os direitos dos povos indígenas às terras que ocupam tanto à luz do sistema jurídico interno brasileiro, como em relação ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tomando-se como referência a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o caso Raposa Serra do Sol, buscando-se verificar a possibilidade de responsabilização internacional do Brasil por ato do Poder Judiciário que restrinja a abrangência das normas protetivas dos direitos territoriais indígenas, fazendo um relato minucioso da situação dos indígenas no país, com destaque à região de Chapecó (SC).

As apresentações foram brindadas com excelente debate e reflexões sobre elas, com efetiva participação de todos e de todas, além de falas dos coordenadores do grupo de trabalho Direito Internacional II. Dessa forma, foi destacado que os artigos olham para além da ortodoxia do direito.

Na segunda parte das apresentações, focada no comércio, nos investimentos e na temática da economia internacional, houve uma complementação das reflexões de direito internacional, sendo trazidas reflexões sobre temas pontuais com profundidade equivalentes às encontradas na maioria dos casos desenvolvidos no cotidiano da pesquisa científica.

E assim avançam os debates com os seguintes textos: **O CENTRO INTERNACIONAL PARA ARBITRAGEM DE DISPUTAS SOBRE INVESTIMENTOS DO BANCO MUNDIAL NA RESOLUÇÃO DE POSSÍVEIS CONFLITOS DECORRENTES DO ACORDO DE INVESTIMENTOS FIRMADO ENTRE BRASIL E MOÇAMBIQUE**, de Marcelo Markus Teixeira e Robson Fernando Santos, destacando que, em 2015, na capital de

Moçambique, foi firmado um Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre os Governos do Brasil e Moçambique., assim, o trabalho, ao analisar o teor do acordo firmado, buscou demonstrar quem são os investidores e que tipos de investimentos são possíveis realizar, pois é feita uma análise do Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos do Banco Mundial, órgão do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, para demonstrar que este órgão de arbitragem também é competente para julgar possíveis conflitos decorrentes deste acordo firmado entre Brasil e Moçambique.

Na sequência, veio a apresentação o artigo ACORDOS BILATERAIS DE INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE ECONÔMICA DOS INCENTIVOS CRIADOS PELA REGULAÇÃO INTERNACIONAL DOS INVESTIMENTOS, exposto por Michele Alessandra Hastreiter e Luís Alexandre Carta Winter, que visou analisar os incentivos aos investidores criados pelos acordos de proteção e promoção de investimentos (APPRI), expondo-se que os postulados da análise econômica do Direito (AED) deram substrato à reflexão sobre o funcionamento destes acordos e seu conteúdo, levando o enfoque a recair sobre o método da AED e como esta corrente aborda o Direito como ferramenta de incentivos, concluindo-se que os APPRI geram efeitos contraproducentes ao desenvolvimento uma vez que são modestos na atração de capital e, em contrapartida, agressivos no solapamento da soberania estatal.

Também veio ao grupo de trabalho o artigo A APLICAÇÃO DA TEORIA DOS JOGOS AO COMERCIO INTERNACIONAL: LIBERALISMO E INTERVENCIONISMO, de Thalles Alexandre Takada, que demonstrou que o caminhar da história foi profundamente marcado por mudanças sociais, principalmente, em decorrência da forma de agir dos indivíduos em relação ao meio em que habitam, sendo evidenciada a influência econômica que, em grande parte, ocorreu por meio do surgimento e evolução do comércio, o que exige a apresentação de um modelo teórico denominado de Teoria dos Jogos com o intuito de demonstrar o que leva os governos a intervir no comércio com outros países.

Nessa mesma esteira, destaca-se a exposição do trabalho O CONFLITO DE DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS ENTRE PERU E CHILE: UM OLHAR À LUZ DA GEOPOLÍTICA E DO DIREITO, de Ane Elise Brandalise Gonçalves, que buscou explicar o conflito de delimitação de fronteiras marítimas entre Peru e Chile, sendo que a hipótese foi a de que as lições de Alfred Mahan, aliadas com o uso do Direito Internacional, que ganham destaque na atualidade, com a importância do Poder Marítimo, assim, mostra-se, segundo a expositora, necessário estar em consonância com as normas do Direito Internacional Marítimo, sendo que em havendo disputas, a decisão será da Corte Internacional de Justiça. Logo após o artigo de Ane Elise Brandalise Gonçalves, foi

apresentado o trabalho O PROJETO DE ARTIGOS SOBRE RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DA COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL: PROCESSO DE CODIFICAÇÃO E CONTEÚDO JURÍDICO, de Alexandre Cardeal de Oliveira Arneiro e Vanessa Toqueiro Ripari, que aprofundou o tema da codificação do Direito Internacional Público, processo de estabelecimento de regras escritas sobre um já praticado direito costumeiro, reconhecendo que nele está a matéria da responsabilidade internacional, os autores trouxeram por problemática o processo de codificação de normas gerais sobre responsabilidade internacional, que se iniciou no âmbito da CDI, mas que ainda não se concluiu, buscando assim compreender o desenvolvimento da disciplina, sob a perspectiva de um fenômeno de codificação do direito internacional, estruturando-se segundo o método dedutivo, visando na pesquisa bibliográfica e documental respostas para a problemática proposta.

Imediatamente na sequência, iniciou-se o bloco com temas relacionados com a mobilidade humana internacional, que complementou o debate a ser realizado em conjunto com a temática econômica. Sendo o primeiro o trabalho A EXTRADIÇÃO E A SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, de Junior Dominguesck e Aldo Rene Segovia, que abordou a extradição como instrumento legal, em que se verifica o poder de deter e extraditar estrangeiros criminosos, sendo relevante no julgamento das extradições solicitadas por outros países ao Governo do Brasil a existência de tratados internacionais e de reciprocidade. Na sequência, veio o trabalho intitulado REPRESSÃO A PIRATARIA NOS TERMOS DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR, de Flávia Fagundes Carvalho de Oliveira e Joelma Beatriz De Oliveira, que teve por finalidade discutir a repressão da pirataria no âmbito internacional, analisando-se, dessa forma, a motivação pela qual a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar trata da questão que atualmente ameaça a segurança marítima ao colocar em perigo o bem-estar dos marítimos, a segurança da navegação e do comércio e, em consonância com a Convenção, além de quais meios utilizados para coibição da fraude marítima.

O trabalho seguinte foi MIGRAÇÃO E VIOLÊNCIA: O PODER DOS ATORES NÃO ESTATAIS VIOLENTOS NA DINÂMICA DOS PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM REDE, de Maria Luiza Roman Folle e Giovanni Olsson, que expôs que, na medida em que guerras, epidemias, perseguições e catástrofes ocorrem, milhões de pessoas são impulsionadas a viverem em condições transitórias. Assim, a inserção dos atores não estatais violentos no protagonismo do processo migratório foi alicerçada pela poderosa rede, alimentada pela globalização e instrumentalizada para garantia da ilusão coletiva de ordem pública gerenciada pelo Estado, logo, o processo migratório em rede, amoldado pelo poder

político dos atores não estatais violentos, demonstra-se como um eficiente instrumento de passagem de fluxos, e é utilizada para expansão de poder político e práticas voltadas ao enriquecimento ilícito.

Em finalização do bloco, os seguintes trabalhos foram apresentados, primeiro “BREXIT”: DA INTEGRAÇÃO REGIONAL À POLÍTICA DE CONTROLE DE MOBILIDADE HUMANA, de Florisbal de Souza Del Olmo e Diego Guilherme Rotta, que reflete sobre a saída do Reino Unido da União Europeia e as possíveis consequências nos processos migratórios no continente europeu, que foi elaborado a partir de revisão bibliográfica e documental, nesse sentido, entende-se que o Brexit marca um retorno ao Direito Internacional centrado no Estado Nação soberano como único sujeito de participação no jogo de políticas internacionais, expondo-se que a opção tomada pode gerar restrições da mobilidade de pessoas, políticas mais rígidas de controle de fronteira, além de afronta aos tratados internacionais de Direitos Humanos, levando ao aumento de população em situação de limbo jurídico ou permanência irregular no Estado britânico.

Por fim, foi apresentado o artigo A CONSTRUÇÃO DE UM ELEMENTO DE EXCLUSÃO - A NACIONALIDADE NO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO BRASILEIRO, de Luis Renato Vedovato e Josué Mastrodi Neto, que tenta expor que a nacionalidade deixou de ser elemento de conexão do estatuto pessoal no Brasil em 1942, apesar de sua exclusão, no entanto, ela continua a ser relevante para definição da norma aplicável, especialmente no tocante a direitos fundamentais. No Brasil, o direito de voto só pode ser exercido pelos nacionais, com a exceção do caso dos portugueses, o artigo busca demonstrar que a nacionalidade como fator diferenciador viola a igualdade entre os indivíduos, especialmente se, no caso do voto, o cargo a ser escolhido não for determinante para a segurança do país.

Os debates foram realizados logo após o término das exposições desses dois blocos, o que demonstrou envolvimento de todos os presentes, os quais foram responsáveis pelo aprofundamento de temas pontuais dos trabalhos trazidos a todos.

A grande amplitude dos debates e das perguntas no GT demonstraram a importância dos temas levantados e apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras desse grupo.

Assim, é com muita felicidade que apresentamos a toda sociedade jurídica a presente obra, que certamente será bastante importante para futuras pesquisas a partir das inúmeras reflexões expostas nas páginas seguintes.

Prof. Dr. Giovanni Olsson - UNOCHAPECO

Prof. Dr. Florisbal de Souza Del'Olmo - URI

Prof. Dr. Luís Renato Vedovato - UNIMEP

A APLICAÇÃO DA TEORIA DOS JOGOS AO COMERCIO INTERNACIONAL: LIBERALISMO E INTERVENCIONISMO

THE APPLICATION OF GAME THEORY TO INTERNATIONAL TRADE: LIBERALISM AND INTERVENTIONISM

Thalles Alexandre Takada ¹

Resumo

O caminhar da história foi profundamente marcado por mudanças sociais, principalmente, em decorrência da forma de agir dos indivíduos em relação ao meio em que habitam. Essas mudanças evidenciaram a influência econômica que, em grande parte, ocorreu por meio do surgimento e evolução do comércio. O presente trabalho apresenta um modelo teórico denominado de Teoria dos Jogos com o intuito de demonstrar o que leva os governos a intervir no comércio com outros países. Para se chegar a essa proposição, necessário se foi discorrer acerca de doutrinas e ideologias, as quais embasam o sistema capitalista e seu modo de operar.

Palavras-chave: Teoria dos jogos, Direito e economia, Direito internacional

Abstract/Resumen/Résumé

The walk of history was deeply marked by social changes, principally, due to the way of acting of individuals in relation to your habitat. These changes demonstrate the economic influence that, in the most part, occurred through the emergence and development of trade. Thus, this paper presents a theoretical model called Game Theory in order to demonstrate what leads governments to intervene in trade with other countries. To arrive at the proposition of this paper it was necessary to discuss about doctrines and ideologies, which sustain the capitalist system and its mode of operation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Game theory, Law and economics, International law

¹ Mestre em Direito Negocial - UEL; Especialista em Direito Internacional e Econômico - UEL; Bacharel em Economia - UEL; Bacharel em Direito - Pitágoras; Advogado.

INTRODUÇÃO

O todo (des)ordenado sistema do comércio internacional é formado por Estados soberanos com legislações próprias, e quando as transações atravessam fronteiras, diversas transformações ocorrem nas estruturas sociais destes países.

A antiga e não menos atual discussão do livre comércio, em oposição à mão interveniente do Estado, é matéria para se escrever livros e mais livros sobre o assunto. No entanto, o presente trabalho visa contribuir, de maneira concisa, através de um entendimento jurídico-econômico, a forma dos governos atuarem, demonstrando que a tomada de decisão dos formuladores de políticas comerciais de cada país leva em consideração diversos fatores e, principalmente, uma provável decisão que outros Estados poderão tomar.

Para tanto, utiliza-se a Teoria dos Jogos, ferramenta que possibilita entender, em parte, o comportamento individual de cada agente econômico, nesse caso de cada país, quando necessária a tomada de decisão no sentido do governo de cada país intervir nas transações com outros países ou deixar o livre fluir do mercado.

Para se chegar a proposição acima descrita, um aparato histórico, filosófico e econômico foi necessário desenvolver. A princípio, levou-se em consideração o comércio como principal fonte de mudança paradigmática em um ambiente social, sendo que sua difusão e desenvolvimento foram necessários para transformar todo o sistema social existente e, via de consequência, mudar sua base ideológica e criar o sistema capitalista hoje imperante em todo o globo.

Essa transformação ocorreu de maneira lenta e gradativa, criando-se a princípio uma necessidade de liberdade individual, em um momento que imperava os Estados Absolutos e a dominação de setores privilegiados destes. Logo, essa transformação criou ideologias e modos de operar o sistema econômico, sendo abordado no presente trabalho as principais vertentes.

A primeira abordada foi o liberalismo político, sendo um plano ideológico e filosófico no qual preponderava o egocentrismo, a busca pela realização pessoal, doutrina essa denominada de *utilitarismo*. Em decorrência dessa ideologia, surge o liberalismo econômico, a segunda abordagem, sendo fruto da necessidade libertária dos agentes econômicos, doutrina surgida entre os economistas.

Em contra oposição, a terceira abordagem apresenta duas doutrinas que traçaram planos diferentes e influenciaram diversas políticas de Estados. A primeira conhecida como *marxismo*, na qual consistiu na tentativa de um Estado Total, controlador dos meios e modos

de produção. E a segunda, mais importante para o desenvolvimento do presente trabalho, a doutrina *keynesiana*, principal divulgadora da necessidade de intervenção estatal.

Esse substrato teórico é necessário para explicar, em suma, o modelo econômico denominado de Teoria dos Jogos e, principalmente, entender o comportamento dos Estados no que se refere às suas políticas internas no que dizem respeito ao mercado internacional.

1. O COMÉRCIO E A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Partindo-se do princípio de que atualmente o sistema vigente é preponderantemente capitalista em todo o globo, leva-se em consideração que esse sistema possui uma base ideológica construída através dos séculos, a qual, para muitos pensadores, eclodiu definitivamente com as revoluções burguesas do fim do século XVIII.

Falar-se em capitalismo não é tarefa fácil, sendo que o sistema vigente é um complexo formado por ideologias, políticas, valores, entre outros fatores, em que as ciências criadas tentaram explicar.

Inobstante o marco de referência da dominação do sistema capitalista ser pela maioria apontado pela Revolução Francesa, período em que a ideologia liberal tomou forma e integralizou-se ao pensamento vigente da sociedade, no momento em que uma nova classe social reivindicou direitos e tomou poderes, sendo esta a burguesia, uma transformação muito mais lenta de aspectos outros moldou a forma em que o ser humano coexiste em seu meio.

Essa transformação muito mais antiga do que se possa ter ideia, foi denominada de comércio, e um modelo baseado em um aspecto “conflituoso”, em termos metafóricos, foi se incrustando ao berço da sociedade e foi capaz de alterar todos os paradigmas existentes até então. O comércio, provavelmente, seria o fator intrínseco que deu azo à própria base que fundamenta o sistema capitalista, sendo o mesmo fator deflagrador do ideal que esse sistema anuncia, a liberdade.

Asseverado pelo pensamento filosófico, essa base pragmática dos meios de trocas possibilitou a transformação egocêntrica do *modus operandi* da sociedade, ressaltando a liberdade individual em detrimento à coletividade.

Tendo como um ponto de começo na antiguidade quando os cidadãos eram quase escravos quando se tratava de assuntos individuais, os mesmos eram soberanos quando se tratavam de assuntos públicos, ou seja, a liberdade individual era suprimida em nome de um

bem comum¹. Esse conceito, gradativamente, foi-se transformando e propiciando mais espaço à esfera particular.

Reguladas pelo princípio da autonomia individual e dos Direitos subjetivos, estas sociedades subordinam a esfera pública – ainda que entendida como o espaço para a constituição e defesa dos interesses comunitários – aos proveitos dos indivíduos associados em torno das *societas*, instituída pelo contrato social, e cujo objetivo precípua é a defesa da liberdade de cada indivíduo e garantia dos seus Direitos².

Evidentemente que transformações sociais são reflexos de diversos fatores, contudo, esse conceito que começou a imperar, o individualista, decorreu principalmente em função de necessidades da época que, progressivamente, tornaram-se maiores em proporção. Ter-se-ia, dessa forma, o comércio como principal fator nesse contexto de transformação social, em que a necessidade buscou a criação de novas técnicas, readequou as relações intersubjetivas e, principalmente, despertou a individualidade como fator de desenvolvimento social.

Nessa senda, esse sistema capitalista, firmou como ideologia dominante o liberalismo, sendo ele político e econômico, e, conseqüentemente, proveio de um modelo baseado na liberdade de trocas, sendo uma função direta do agir humano em que a maximização da utilidade pessoal foi capaz de criar uma base ideológica que perdura até os dias atuais, baseada na lei do mercado.

Foi, assim, esse modelo formado em dois planos, o liberalismo político, preponderantemente ligado à filosofia, e o liberalismo econômico, consequência da liberdade do mercado.

2. LIBERALISMO POLÍTICO

Conforme relatado em tópico anterior, o indivíduo, em seu habitat, sofreu grandes transformações em relação à sociedade, por conseguinte, também, em relação ao Estado. Traçar panorama histórico seria muito mais eficiente para se demonstrar a nascente da filosofia liberal, sopesando desde os filósofos clássicos da antiga Grécia, passando pelos iluministas até o tempo atual. Contudo, no presente trabalho, sem querer tornar-se demasiadamente abrangente, focou-se em uma corrente filosófica denominada de *Utilitarismo*.

¹ CONSTANT, Benjamin. **Da Liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. In: Revista Filosofia Política n. 2, 1985. P.1

² RAMOS, César A. **A concepção republicana de liberdade como não dominação**. In: Crítica Revista de Filosofia, Londrina, v. 12, n. 36, p. 301 – 336, out. 2007. P.301

Dois pensadores marcaram essa corrente filosófica sendo eles, Jeremy Bentham³ e, posteriormente, John Stuart Mill⁴, em que, a grosso modo, para eles, uma comunidade de indivíduos se orienta pelos ditames da felicidade pessoal. A busca pela realização pessoal seria o ponto fulcral da sociedade, sendo a busca do prazer e a aversão à dor variáveis necessárias para o entendimento da sua organização.

O utilitarismo tornou-se uma corrente filosófica que relaciona o desenvolvimento social com o nível de utilidade de cada indivíduo que compõe a sociedade. Cada indivíduo tende a agir de maneira a aumentar sua felicidade pessoal ou seu nível de satisfação. Poderia dizer que a grande contribuição do utilitarismo, para o Direito, foi relacionar o desenvolvimento social com a legislação à época, sendo o objetivo do legislador seria a maximização da utilidade, para esses autores.

Evidentemente que o utilitarismo não se restringiria apenas à felicidade como único fim. Essa corrente abordou diversas concepções, demonstrando até formas de controle social, feitas por meio de sanções, podendo ter um cunho moral, religioso ou coercitivo. Nas palavras de Mill, “Eu não quero afirmar que a promoção da felicidade deva ser, ela mesma, o fim de todas as ações, ou mesmo de todas as regras de ação. Ela é a justificação, e deve ser o controle de todos os fins, mas não é em si mesma, o único fim”⁵.

O mesmo autor foi mais fundo no conceito de liberdade, consistindo nos direitos políticos, em a que quebra desses polos governantes, justificaria uma resistência específica, ou rebelião geral⁶.

A contraposição dessa doutrina veio da crítica comunitarista argumentando no sentido de que essa posição não conseguiria respeitar os direitos individuais, ao considerar apenas a soma das satisfações, sendo que a sanção poderia vir a violar o que é considerado uma norma fundamental, em prol de um bem coletivo⁷.

O fato é que a Teoria Utilitarista apresentou um importante diagnóstico da necessidade de o indivíduo desgarrar-se das mãos aprisionadoras do Estado. Dessa forma, a referida doutrina bebeu da fonte *kantista*, a qual se criou a base do liberalismo na sua concepção da autonomia

³ BENTHAM, Jeremy. **An Introduction to the Principles of Morals and Legislation**. Kitchener: Batoche Books, 2000.

⁴ MILL, John S. Ensaio Sobre a Liberdade. Tradução de Rita de Cássia Gondim Neiva. São Paulo: Editora Escala, 2006.

⁵ Idem. **A System of Logic**. Book VI, Chapter xii §8. Ed. J.M. Robson. Collected Works of John Stuart Mill. Toronto: Toronto University Press, 1969. P.952.

⁶ Idem. Ensaio Sobre a Liberdade. P.18.

⁷ SANDEL, Michael. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

da vontade, e, gradativamente, determinou a formação dos Estados modernos baseados no modelo democrático.

3. LIBERALISMO ECONÔMICO

Na mesma linha de pensamento, sendo, praticamente, um desdobramento do liberalismo político, as necessidades de um novo modelo de compra e venda de produtos e serviços resultaram, também, na criação de um modelo econômico baseado na liberdade e na busca da maximização da utilidade.

Essa concepção voltada à economia formou um modelo hoje conhecido como liberalismo econômico, em que prevaleceu, basicamente, a necessidade do comércio sem a intromissão do Estado.

Difícil precisar o marco inicial do liberalismo econômico, alguns pensadores preferem delimitar como a Revolução Francesa, mas sabe-se que mudanças estruturais na sociedade importam em alterações gradativas, e o próprio surgimento da economia com ciência foi anterior a ela. Todavia, não obstante delimitar-se um marco inicial, muito mais importante é entender os reflexos que esse paradigma ideológico trouxe à construção da sociedade.

Nesse contexto, em meio a revoluções contra monarcas e estados absolutistas, decorrente da linha filosófica à época, uma nova corrente de pensadores surgiu com um ideal focado nos aspectos econômico e social do Estado. Ressalta-se à época não tratava a economia como uma disciplina autônoma, era ela estudada como parte da filosofia.

Esses pensadores, entenderam o modelo vigente do Estado e começaram a divulgar ideias a respeito do sistema comercial existente, defendendo, basicamente, o livre comércio entre os países.

A liberdade tanto divulgada na questão filosófica, entre os defensores da ideologia liberal, foi incorporada pelos pensadores denominados de economistas, que além de criarem uma nova disciplina denominada de Economia, apresentaram seus aspectos científicos.

Nessa senda, em meio às revoluções burguesas de cunho liberal, Adam Smith no ano de 1776 lançou sua grande obra denominada de “Uma Investigação sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações”⁸, publicada no mesmo ano da Revolução Americana, divulgando a ideia liberal, com teorias consistentes e adequadas ao modelo, demonstrando os benefícios do comércio internacional.

⁸ SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1996.

Adam Smith criou a teoria da vantagem absoluta, a qual demonstrava que a especialização de um país em determinado produto acarretaria em ganhos de eficiência no mercado mundial. Quando todos os países se especializassem em determinados produtos, haveria um aumento no bem-estar coletivo, sendo que o comércio entre eles alcançaria um ganho em termos econômicos, o qual sozinho não seria possível. “Os países podem se beneficiar da capacidade de negociar uns com os outros. O comércio permite aos países especializar-se no que fazem de melhor e desfrutar de uma maior variedade de bens e serviço”⁹.

Na mesma linha de pensamento, outro pensador clássico, David Ricardo, corroborou a teoria de Smith criando a teoria das vantagens comparativas, demonstrando que mesmo que um país não possua vantagem absoluta sobre a produção de determinado bem, esse país pode se especializar na sua produção e mesmo assim obter vantagens no comércio internacional, demonstrando que o comércio beneficia todos os países.

A perturbadora inovação de Ricardo foi mostrar que a lógica da especialização nacional da produção se aplicava muito além do terreno desse simples contraste. A vantagem comparativa, afirmou, já basta para justificar a especialização na produção. Em nosso vocabulário atual, dizemos que um país goza de vantagem comparativa na produção de um bem se for capaz de produzi-lo a um custo de oportunidade mais baixo que outro¹⁰.

Essa profusão de ideias representou todo um enredo ideológico que fundamentou o modo capitalista de operar, ordenou as relações comerciais, determinou processos e, principalmente, definiu o principal fator desse sistema, o mercado e seu poder determinante na estrutura social.

Em decorrência dessa difusão de ideias e, conseqüentemente, de necessidades socioeconômicas de cada época, diversos outros pensadores e ideias foram surgindo. Escolas econômicas foram sendo criadas em decorrência desses primeiros pensadores, como a Escola Austríaca que alinharam pensadores liberais como Joseph Alois Schumpeter, Friedrich Hayek e Ludwig Von Mises, e a Escola de Chicago que constava com pensadores como Milton Friedman, George Stigler, John Bates Clark, entre outros.

As ideias divulgadas constituíram também modelos de políticas para diversos países e inspiraram profundas reformas estruturais no cenário político e econômico, como na Inglaterra

⁹ MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia: Princípios de Micro e Macroeconomia**. Tradução da 2. ed. Original Maria José Cyhlar Monteiro. Rio de Janeiro: Campus, 2001. P.9.

¹⁰ UNGER, Roberto M. **A reinvenção do livre-comércio: a divisão do trabalho no mundo e o método da Economia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. P. 34.

no governo de Margareth Thatcher, no Chile no governo de Pinochet e nos Estados Unidos da América no governo de Ronald Reagan.

Contudo, por tratar-se de aspectos socioeconômicos, evidentemente, as teorias não refletem todas as mudanças e necessidades ocorridas na sociedade, crises econômicas e choques ideológicos ocorreram no passar dos anos que levou à própria ideologia liberal adaptar-se para que outras teorias não a refutasse e a levasse à extinção. Nesse sentido, dois outros importantes modelos teóricos devem ser estudados.

4. ESTADO TOTAL E INTERVENCIONISTA

Quando o liberalismo fincou seus alicerces mais profundos, grandes corporações detinham o controle, maior até mesmo do que o próprio Estado, alguns nomes monopolizavam setores da economia e, praticamente, governavam países, em consequência, as mazelas sociais foram gigantescas.

Críticos afirmam modelo liberal utilizado na prática acarretou em uma agregação de riqueza nas mãos de poucos, sendo que a maior parcela da sociedade sofria com o baixo nível de renda, marginalidade, fome, entre outros.

Deixa-se claro que não se pode atribuir as referidas condições apenas ao modelo liberal, sendo que um sistema socioeconômico é resultado de diversos outros fatores, contudo, nesse contexto de desaprovação social, choques ideológicos surgiram contrapondo o seu modelo. Primeiramente, poder-se-ia pontuar a difusão da ideia do Estado Total, fundamentada na Teoria de Karl Marx¹¹, em que publicou no ano de 1867 seu principal trabalho denominado de *O Capital*.

Em seu diagnóstico, haveria um eterno conflito entre os capitalistas, proprietários dos meios de produção, e os trabalhadores, detentores da mão-de-obra, o que levaria à acumulação de capital nas mãos daqueles em detrimento destes. Essa nova doutrina causou profundas mudanças nas políticas utilizadas por alguns países, quando começaram a surgir sistemas de governo socialistas e comunistas. Tamanha a profusão de ideias que, em passado recente, guerras ideológicas foram geradas entre países de economias capitalistas e países de economias socialistas e comunistas.

Um segundo contraponto ao modelo liberal adveio da própria estrutura do sistema capitalista, quando a Grande Depressão do início do século XX, crise em parte compreendida

¹¹ MARX, Karl. **O Capital**. Livro I, dois volumes. Tradução de Regis Barbosa e Flávio Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

em decorrência da superprodução devido a falhas regulatórias das políticas dos países, particularmente os Estados Unidos da América, corroborou um entendimento de que a mão invisível do Estado não funcionaria sozinha.

O maior divulgador dessa ideia foi John Maynard Keynes¹² o qual defendeu a ação efetiva do Estado nas principais questões econômicas. Entendeu que o Estado deve intervir no momento que surgirem distorções no mercado, sendo que deveria ser utilizada políticas fiscais para compensar os orçamentos e corrigir os desequilíbrios¹³. Keynes foi o reflexo de uma época em que a ideologia liberal era cada vez mais criticada, sendo-lhe atribuída a responsabilidade dos desequilíbrios sociais.

Suas ideias surgiram no auge do pensamento econômico utilitarista, em que o desenvolvimento do mercado de capitais mundiais e os progressos na produção e nos transportes acarretaram na concentração de imensas corporações, trustes e carteis (HUNT; LAUTZENHEISER, 2013, p. 556). As crises, em decorrência dessa concentração, resultadas da anarquia do mercado, dentre as quais se destacou conforme a crise de 1929, fizeram com que a ideia neoclássica fosse reelaborada.

A partir dessas duas correntes de pensamentos foram criadas Escolas Econômicas denominadas de Escola Marxista e Keynesiana, ambas importantes para entender a história do pensamento econômico e, por conseguinte, a transformação socioeconômica dos países.

Nessa leitura histórica e teórica surge o fundamento para se entender as políticas internacionais entre os países, a velha discussão entre proteger a economia interna ou não impor barreiras ao comércio internacional, ou seja, intervenção estatal ou livre mercado. Nessa senda teria o Direito papel fundamental na regulação da ordem econômica de cada país, sendo ele o instrumento necessário para implementar as políticas comerciais de cada país.

5. TEORIA DOS JOGOS

A Teoria dos Jogos foi uma ferramenta matemática surgida nos anos 1930, e começou a ter destaque a partir do trabalho de John von Neumann e Oskar Morgenstern denominado *The Theory of Games and Economic Behavior* publicado em 1944. Consiste na análise da tomada de decisão de dois ou mais participantes, os quais por intermédio de escolhas racionais

¹² KEYNES, John M. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. In: Os Economistas, Tradução de Mário R. da Cruz. Editora Nova Cultural Ltda: São Paulo, 1996

¹³ HUNT, E.K.; LAUTZENHEISER, Mark. **História Do Pensamento Econômico: Uma Perspectiva Crítica**. Tradução de André Arruda Villela. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. P. 562.

individuais implicariam na otimização do bem-estar particular e em uma piora na situação no âmbito coletivo, contudo, a teoria demonstra que um equilíbrio pode ser alcançado.

O exemplo clássico da Teoria dos Jogos é o *Dilema do Prisioneiro* no qual dois indivíduos, A e B, são presos acusados de cometerem um crime conjuntamente. Os presos encontram-se em celas separadas, sendo feita uma proposta a ambos. Caso o preso A confesse o crime e o preso B não, o preso A seria condenado apenas um ano de prisão, e o preso B seria condenado a sete. Caso o preso B confesse o crime e o preso A não, o preso A seria condenado a sete anos de prisão e o preso B apenas a um. Caso os dois confessem o crime, seriam condenados a três anos de prisão, e caso nenhum confesse, ambos seriam soltos por ausência de provas¹⁴.

Dessa forma, tomando a atitude de maneira individual, maximizando sua utilidade particular, ambos tenderiam a confessar o crime, caso contrário ambos seriam levados a acreditar que poderiam ser condenados a sete anos. Percebe-se que, no caso do *Dilema do Prisioneiro*, o ato de confessar seria dominante e as tomadas de decisões levariam isso em conta. É nesse sentido que:

O Direito frequentemente se defronta com situações em que há poucos tomadores de decisões e em que a ação ótima a ser executada por uma pessoa depende do que outro agente econômico escolher. Essas situações são como jogos, pois as pessoas precisam decidir uma estratégia. Uma estratégia é um plano de ações que responde às ações de outras pessoas. A *teoria dos jogos* lida com qualquer situação em que a estratégia seja importante. Consequentemente, a teoria dos jogos aumentará nossa compreensão de algumas regras e instituições jurídicas.¹⁵

No caso da confissão por ambos jogadores haveria o chamado *Equilíbrio de Nash*¹⁶, pois não haveria melhora no bem-estar se apenas um jogador mudasse sua escolha, muito diferente do *Ótimo de Pareto*¹⁷, que seria um equilíbrio que não haveria como otimizar o bem-estar, a mudança de qualquer dos jogadores iria causar um prejuízo no bem-estar geral, no caso seria se ambos os jogadores não confessassem o crime.

¹⁴ MANKIW, GREGORY. Idem. P. 357.

¹⁵ COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito & Economia**. Tradução: Luis Marcos Sander, Francisco Araújo Costa. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. P.56.

¹⁶ John Forbes Nash Jr foi um matemático, ganhador do prêmio Nobel em economia, que desenvolveu a teoria dos jogos, demonstrando que em um certo equilíbrio não poderia ocorrer melhora no bem-estar apenas com a mudança de atitude de um jogador.

¹⁷ Desenvolvido por Vilfredo Pareto, ótimo de Pareto é uma situação econômica em que não é possível a melhora de um agente sem que haja a piora na situação de outro agente.

Todavia, essa mesma estratégia poderia tomar rumos diferentes quando ocorresse tal situação de maneira reiterada. O indivíduo já não agiria somente com sua racionalidade particular, mas consideraria a atitude passada do outro indivíduo para tomar sua decisão. Dessa forma, o modelo utilizado na Teoria dos Jogos pode ser aplicado em outras questões que envolvem o Direito. Essa teoria poderia agregar outras concepções às teorias do Direito ajudando a descrever normas e valores, ampliando o campo de estudo, como no caso das relações comerciais entre os países.

O comércio internacional se comportaria de forma análoga, a relação entre Estados implicaria na formação de um jogo, em um *tradeoff*, entre a defesa da concorrência interna de um país e o bem-estar advindo da importação de produtos estrangeiros para os consumidores, ou pelas consequências da entrada de produtos em um país, em relação ao mercado interno produtor.

O jogo giraria em torno da liberdade de mercado ou da intervenção, no que se trata do comércio internacional, as barreiras protecionistas poderiam ser tanto tarifárias, como não tarifárias, dependendo da necessidade e política praticada por cada país.

Muito semelhante ao *dilema do prisioneiro*, os jogadores seriam países que buscam maximizar suas riquezas. Um exemplo, utilizando a teoria das vantagens comparativas, seria demonstrar que se ambos os países não intervissem no comércio internacional, focando apenas na especialização da produção, o bem-estar geral atingiria o *ótimo de Pareto*. Contudo, caso um país protegesse sua economia interna, com o objetivo de bloquear a entrada de produtos estrangeiros, e o outro não protegesse, aquele iria se beneficiar do comércio internacional em detrimento deste. O contrário também acarretaria o mesmo, um país se beneficiaria em detrimento do outro. Logo, levando em consideração as escolhas racionais, ambos tenderiam a proteger suas economias internas, e o mercado em geral não alcançaria o *equilíbrio de Pareto*. Ressalta-se que, pela ótica da *teoria das vantagens comparativas*, haveria uma diminuição do bem-estar geral quando os países intervissem em suas economias, criando barreiras para o comércio internacional.

O surgimento de normas visando a proteção do comércio internacional é uma consequência da necessidade intervencionista do Estado. O Direito, nesse, caso toma corpo instrumental, fornecendo os mecanismos de controle necessários. Vê-se que a “defesa da concorrência” é uma obra de cunho alocativo, podendo ser a instituição de um tributo, um subsídio ou barreira não tarifária para determinado setor.

Não se determina aqui as vantagens da adoção do livre comércio entre os países ou da intervenção por eles, mas busca-se o entendimento do comportamento dos países em relação ao

comércio internacional, sendo que a teoria dos jogos é uma simplificação das regularidades sociais de eventos que não são puramente produtos de uma liberalidade humana, mas também não poderia considera-los somente como uma questão de ordem dos fenômenos naturais¹⁸.

O fato é que o comportamento do mercado internacional entre países tem determinante preponderantemente econômico e, necessariamente, deve ser revestido de um corpo jurídico eminentemente coeso. A Teoria dos Jogos, no sentido aqui estudado, é um movimento de coordenação, em que participantes diversos impõem uma conduta estratégica na tentativa de maximização da utilidade dentre as regras expostas. Não é um modelo que descreve pormenorizadamente os fatos e fundamentos que ensejam a criação de um sistema jurídico específico para tanto, contudo leva em consideração comportamento, estratégia, em um determinado modelo socioeconômico.

Dessa forma, a proposta teórica instiga o entendimento do direito no sentido de instrumento de ordem, na imposição normativa determinante da conduta humana.

6. ACORDOS DE LIVRE COMÉRCIO, OMC E O FATOR ECONÔMICO

A Teoria dos Jogos é um modelo simples na tentativa de entender a tomada de decisões, no caso, entre as políticas comerciais dos países. Resta claro que se trata de uma simplificação na tentativa de se explicar um complexo formado entre países, no qual uma imensa gama de fatores influenciaria a decisão da política comercial adotada.

A formulação teórica toma guarida quando se visualiza a pragmática das questões envolvidas nesse embasamento teórico, e reveste-se de aspectos científicos quando a relação empírica é demonstrada da forma prevista.

Dessa forma, no grande laboratório, que é a sociedade, é capaz de mostrar que o entendimento teórico não se submete apenas a proposições abstratas, mas também revelar um profundo paradigma previsto em fundamentos metodológicos. Importa, assim, ao presente estudo trazer a sistemática internacional, formada por Estados, tratados e instituições internacionais, como a OMC.

Nessa linha, em um breve contexto histórico, conforme já relatado, a configuração do comércio internacional atravessou momentos de grande protecionismo à tendência de livre-cambismo, em boa parte fomentada por uma posição ideológica dos países desenvolvidos e instituições internacionais.

¹⁸ MACKAAY, Ejan. ROUSSEAU, Stéphane. **Análise econômica do Direito**. Tradução Rachel Sztajn. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015. P. 44.

Como marco inicial de uma nova postura adotada pelo sistema internacional, poder-se-ia assim dizer, decorrente de diversas consequências econômicas do pós-guerra, bem como de diversos fatores políticos, criou-se o Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio – GATT, em 1947, sobre o pretexto de regulamentar e organizar o fluxo de comércio mundial.

O referido acordo surgiu em caráter provisório, que seria posteriormente transformado na Organização Internacional do Comércio – OIC, contudo em razão de diversos fatores a pretensão foi frustrada e o acordo tornou-se definitivo. Também, foi-se através do GATT que principiou uma nova ordem internacional e criou-se as instituições internacionais de regulação e desenvolvimento, como o Fundo Monetário Internacional – FMI e o Banco Mundial – BIRD.

Contudo, foi na rodada do Uruguai cujo início ocorreu em 1986 e seu término em 1994, que o GATT foi substituído e criou-se a Organização Mundial do Comércio, adquirindo o status de principal instituição regulamentadora do comércio internacional.

Seu escopo foi a liberalização progressiva do comércio mundial, por meio de diversos instrumentos jurídicos, como princípios, regras, acordos, normas, procedimentos e práticas. Por evidente, que a OMC não objetiva criar o livre mercado, mas criar um sistema concorrencial de forma leal, sem interferências de falhas e poder de mercado.

Conforme disserta Grego (2015, p.40):

A OMC se constituiu em um foro contínuo de negociações dos temas relacionados ao comércio visando sempre à liberalização do comércio internacional, em seu Artigo II:2 do Acordo de Geral de Tarifas e Comércio de 1994, (acordo número 1 do anexo 1A do Acordo de Marracheche), preconiza que todos acordos incluídos nos anexos 1, 2 e 3 vinculam em caráter obrigatório todo os membros signatários do tratado, tal cláusula cria um direito básico entre os membros da OMC, através do princípio single undertaking que cria um compromisso único a todos os membros, ou seja, as principais economias do mundo possuem as mesma regras e obrigações comerciais perante aos demais parceiros comerciais

Basicamente, foram estabelecidos os princípios da não discriminação, o qual estabelece tratamento igual a todos os países, não podendo beneficiar um ou poucos países em detrimentos dos demais membros desse sistema, e o princípio da reciprocidade, o qual estabelece que os países membros façam concessões entre si.

Deve restar claro que a referida organização não se limita a apenas aos dois princípios, em face a grande complexidade cuja instituição possui em sua estrutura e campo de

abrangência, mas teriam eles os fundamentos em que se criaram as demais questões, como, a título de exemplo, a cláusula da nação mais favorecida e o mecanismo de solução de controvérsia.

Claramente foi-se determinando uma posição internacional no sentido de entender os benefícios do comércio entre países, sendo o rompimento de barreiras e a regulamentação medidas necessárias à saúde do sistema existente. Essa posição defendia uma maior liberalização, um nivelamento entre os países membros, restringindo o poder de mercado e, principalmente, buscando o desenvolvimento dos países mais frágeis, no que se referem às vantagens comparativas.

Ainda que a forte tentativa de estabelecer algo que se aproxime ao livre comércio entre os países membros, o sistema internacional é demasiadamente complexo e alheio diversos outros fatores, como políticos, culturais e o poderio econômico.

Portanto, aqui tem-se um ponto que traça uma nova vertente no posicionamento das instituições internacionais, sopesando o fator econômico de determinados países. Vale enfatizar que Direito e Economia não são ciências exatas as quais podem ser calculadas de forma absoluta, pois possuem sempre o fator humano, o qual infere em todas as tomadas de decisões, em qualquer política formulada. Portanto, não haveria sentido na integração entre Direito e Economia sem que ambas as disciplinas refletissem nos aspectos uma da outra.

Nessa senda, o direito internacional estudado sob a luz econômica traria outras implicações, as quais envolvem fatores externos a simples formulação política. Essa proposição evidencia que países em desenvolvimento e, em boa parte, grandes corporações com alto poderio econômico, são capazes de determinar posições em âmbito internacional.

Evidentemente, a Teoria dos Jogos é um modelo teórico que intenciona trazer uma aproximação da realidade, e entender comportamentos determinados por cada país, levando, assim, ao entendimento do todo o sistema internacional. Estaria ela adstrita a diversos fatores não previsto em um modelo.

Os efeitos incertos ou não previstos do sistema jurídico-econômico trazem ao estudo aqui abordado relevante conteúdo analítico, no sentido de entender as decisões dos formuladores de políticas do governo dos países. O fato é que o sistema internacional é um grande arranjo das mais diversas inferências, desde jurídica, econômica e cultural, as quais diversificam e dificultam a maneira de entender o caminhar do desenvolvimento do comércio mundial.

Mesmo a tendência dos formuladores de políticas em âmbito internacional buscar uma maior liberalização do comércio, é fato que o intervencionismo estatal nunca deixará de existir,

e por vezes em decorrência de mudanças paradigmáticas no contexto mundial, poderá tornar-se ainda maior.

Assim, a Teoria dos Jogos demonstra uma proposição de dois agentes, sem a interferência de fatores externos, aplicando o jargão econômico *todo o mais constante*, também conhecido como *coeteris paribus*. Não descrevendo de forma perfeita a interação entre Estados e suas políticas internas, mas importando em revelar em outro prisma para a literatura jurídica, utilizando ferramentas da Economia para enriquecer o conhecimento em um campo que, cada vez mais, se torna interdisciplinar.

CONCLUSÃO

Todo o complexo existente entre estrutura normativa, sistema econômico e comércio entre Estados soberanos demonstram uma superestrutura condizente ao sistema operante, ainda sobrevivente, o capitalismo.

Explicar esse emaranhado teórico, político e social não é tarefa fácil, mas um objetivo extremamente complicado e, possivelmente, improvável de ser explicado em sua totalidade. Portanto, focou-se em determinadas abordagens que poderiam afirmar ser o núcleo forte da ideologia liberal. Assim, torna-se evidente que a interação comercial entre os países deriva de uma miniestrutura, ou melhor dizendo, de conceitos microeconômicos, que criam a base socioeconômica para o desenvolvimento dessas interações.

É possível, dessa forma, afirmar que inobstante os inúmeros fatores que influenciam o comércio internacional, tem-se o indivíduo como o principal ator, e de suas convicções e cognições que as tomadas de decisões se desenvolvem. A Teoria dos Jogos explica isso, agentes econômicos em uma álea de incertezas em que as decisões são tomadas de forma racional, mensurando probabilidades, tendendo os agentes econômicos a chegarem a um equilíbrio.

Transpondo esse modelo à relação entre os países, importa relevar ainda mais a influência do direito, na questão normativa intervencionista. Logo, não se espera chegar a um modelo perfeito, mas criar um aspecto provocativo, em que Direito e Economia se complementam de forma a não mais poder explicar um sem o auxílio da outra.

Contudo, ainda sendo um modelo teórico, a Teoria dos Jogos propicia entender que a tendência à intervenção estatal é fortemente utilizada, levando em consideração a possibilidade de países intervencionistas se beneficiarem em detrimento de países que adotam uma postura mais liberal.

Resta, dessa forma, ao direito internacional entender e regular o comércio existente entre os países, criando um campo de regras, normas e princípios, a fim de romper as barreiras e corrigir os desequilíbrios desse comércio, e por evidente, criar um desenvolvimento socioeconômico em âmbito mundial.

BIBLIOGRAFIA

BENTHAM, Jeremy. **An Introduction to the Principles of Morals and Legislation**. Kitchener: Batoche Books, 2000.

CONSTANT, Benjamin. **Da Liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. In: Revista Filosofia Política n. 2, 1985.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito & Economia**. Tradução: Luis Marcos Sander, Francisco Araújo Costa. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

GREGO, IGOR UNICA. **SUBSÍDIOS AGRÍCOLAS: Regulação internacional e a política agrícola brasileira**. 109 p. DISSERTAÇÃO (MESTRADO EM DIREITO NEGOCIAL) – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, LONDRINA, 2015.

HUNT, E.K.; LAUTZENHEISER, Mark. **História Do Pensamento Econômico: Uma Perspectiva Crítica**. Tradução de André Arruda Villela. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução João Baptista Machado. 6ª ed. - São Paulo : Martins Fontes, 1998.

KEYNES, John M. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. In: Os Economistas, Tradução de Mário R. da Cruz. Editora Nova Cultural Ltda: São Paulo, 1996.

MACKAAY, Ejan. ROUSSEAU, Stéphane. **Análise económica do Direito**. Tradução Rachel Sztajn. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia: Princípios de Micro e Macroeconomia**. Tradução da 2. ed. Original Maria José Cyhlar Monteiro. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro I, dois volumes. Tradução de Regis Barbosa e Flávio Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MILL, John S. **Ensaio Sobre a Liberdade**. Tradução de Rita de Cássia Gondim Neiva. São Paulo: Editora Escala, 2006.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito constitucional**. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.

RAMOS, César A. **A concepção republicana de liberdade como não dominação**. In: *Crítica Revista de Filosofia*, Londrina, v. 12, n. 36, p. 301 – 336, out. 2007.

SANDEL, Michael. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1996.

UNGER, Roberto M. **A reinvenção do livre-comércio: a divisão do trabalho no mundo e o método da Economia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.